



CONSÓRCIO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO CURÚ



PARECER JURÍDICO Nº 001.02.07/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – CORESVALE

ASSUNTO: Análise da possibilidade jurídica de contratação de candidatos aprovados em razão de acumulação de cargos públicos.

EMENTA: Direito Administrativo. Processo Seletivo Simplificado. Contratação temporária. Acumulação remunerada de cargos públicos. Art. 37, XVI, da Constituição Federal. Inviabilidade da contratação enquanto mantido vínculo efetivo incompatível. Contratação condicionada ao prévio afastamento legal do cargo público atualmente ocupado. Regularidade do certame.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Curu – CORESVALE à Assessoria Jurídica, visando à emissão de parecer acerca da regularidade jurídica do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, bem como da possibilidade de contratação dos candidatos aprovados ao final do certame.

Consta dos autos que o Processo Seletivo Simplificado foi regularmente instaurado mediante publicação do Edital nº 001/2026, destinado ao provimento temporário dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar Operacional, observando-se as normas constantes do edital, do Estatuto do Consórcio, do Protocolo de Intenções e da legislação aplicável.

Verifica-se, ainda, que todas as etapas previstas no instrumento convocatório foram regularmente cumpridas, compreendendo a abertura das inscrições, análise documental, entrevistas, divulgação dos resultados preliminares, julgamento dos recursos, publicação do resultado, homologação do certame, convocação dos candidatos aprovados e conferência da documentação apresentada para contratação.

Conforme Ata de Recebimento e Conferência da Documentação dos Candidatos Convocados, a Comissão Organizadora certificou que, de forma geral, os candidatos atenderam às exigências estabelecidas no Edital de Convocação.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do item 3 do Edital de Convocação, os candidatos apresentaram declaração funcional emitida pelos respectivos órgãos de origem, contendo informações acerca do vínculo público atualmente mantido, cargo ocupado, carga horária e situação funcional, justamente para fins de análise da possibilidade legal de contratação.



CONSÓRCIO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO CURÚ



Da documentação apresentada, verificou-se que:

a) FRANCISCO DE ASSIS PACHÊCO SOARES, convocado para exercer o cargo de Auxiliar Operacional junto à CMR de Apuiarés, é servidor público efetivo do Município de Apuiarés, ocupando o cargo de Vigia, sob regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, encontrando-se em pleno exercício do cargo desde 01 de fevereiro de 2016.

b) JOABE DOMINGOS DE CASTRO, convocado para exercer o cargo de Auxiliar Operacional junto à CMR de Pentecoste, é servidor público efetivo do Município de Apuiarés, ocupando igualmente o cargo de Vigia, sob regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, encontrando-se em exercício desde 19 de novembro de 2024.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República, em seu art. 37, XVI, estabelece regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, admitindo apenas as hipóteses excepcionabilíssimas expressamente previstas no próprio texto constitucional, desde que haja compatibilidade de horários.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 37, XVI, da Constituição Federal

"É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

Da leitura do dispositivo constitucional verifica-se que o cargo de Vigia não se enquadra em qualquer das hipóteses excepcionais autorizadas pela Constituição Federal.

Desse modo, a manutenção simultânea do vínculo efetivo atualmente ocupado pelos candidatos com eventual contratação pelo Consórcio caracteriza hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos não autorizada constitucionalmente.

Cumprido destacar que o próprio Edital de Convocação nº 001/2026 previu expressamente que os candidatos ocupantes de cargo público deveriam apresentar declaração funcional contendo informações sobre o vínculo mantido, cargo ocupado, carga horária e situação funcional, justamente para possibilitar ao Consórcio realizar a análise da legalidade da contratação pretendida.

Portanto, a verificação da existência de vínculo público incompatível constitui etapa regular do procedimento de contratação, não representando eliminação arbitrária do candidato, mas simples aferição do preenchimento dos requisitos legais indispensáveis à celebração do contrato administrativo.

Além da vedação constitucional, verifica-se que ambos os candidatos exercem atualmente jornada de **40 (quarenta) horas semanais** em seus respectivos cargos efetivos, circunstância que, em tese, revela manifesta incompatibilidade prática com o exercício concomitante das atribuições decorrentes do contrato temporário perante o Consórcio, comprometendo os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo-lhe vedado formalizar contratação manifestamente incompatível com a ordem constitucional.

Igualmente, incide na espécie o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais **compete à Administração controlar a legalidade de seus próprios atos, impedindo a prática de atos administrativos eivados de ilegalidade.**

Todavia, considerando que a vedação decorre da manutenção do vínculo atualmente existente, esta Assessoria Jurídica entende que inexistente impedimento para a contratação caso os candidatos, **antes da assinatura do contrato**, comprovem o afastamento legal do cargo atualmente ocupado, mediante exoneração, vacância ou licença que, nos termos da legislação aplicável ao cargo efetivo, suspenda o exercício e a remuneração, afastando a configuração da acumulação remunerada vedada pela Constituição Federal.

Persistindo, entretanto, o vínculo efetivo atualmente exercido, mostra-se juridicamente inviável a contratação pelo CORESVALE.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA**:

I – pela regularidade jurídica do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

II – pela possibilidade de contratação dos candidatos aprovados e convocados que atenderam integralmente às exigências editalícias e legais;

III – pela impossibilidade jurídica da contratação dos candidatos **FRANCISCO DE ASSIS PACHÊCO SOARES, servidor efetivo do Município de Apuiarés**, ocupante do cargo de Vigia, e **JOABE DOMINGOS DE CASTRO, servidor efetivo do Município de Apuiarés**, igualmente ocupante do cargo de Vigia, caso permaneçam exercendo os respectivos cargos públicos, em razão da vedação constitucional à acumulação remunerada de cargos públicos prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

IV – que os referidos candidatos somente poderão ser contratados pelo





CONSÓRCIO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO CURÚ



CORESVALE caso comprovem, **previamente à formalização da contratação, o afastamento legal do vínculo público atualmente mantido, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente,** afastando a configuração de acumulação remunerada vedada pela Constituição Federal;

V – caso não seja apresentada comprovação do afastamento do cargo atualmente exercido, opina-se pela não efetivação da contratação, devendo o Consórcio convocar os candidatos classificados na sequência da ordem classificatória, observando rigorosamente o edital e os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Apuiarés/CE, 02 de julho de 2026.

Bernardo Rodrigues Freitas Filho
OAB/CE nº 49.639

Assessor Jurídico do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do
Curu – CORESVALE